



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 14.630, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

RETIFICADO PELO DECRETO N° 14.797/20

Dispõe sobre cessão de uso de bem público que especifica

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 26.731/2014, e

CONSIDERANDO ser de relevante interesse público a continuidade da expansão econômica do Município de Taubaté, bem como o estímulo ao funcionamento de atividades fabris que tragam inúmeros benefícios para a coletividade, resultando na melhoria das condições de vida dos munícipes Taubateanos;

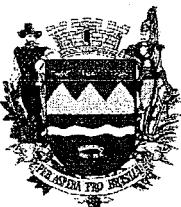
CONSIDERANDO o empenho que existe entre os Municípios para atrair empresas, cada um oferecendo melhores condições e estímulos e, ademais, a necessidade do empresariado na resposta célere e eficiente do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, nesta seara, o objetivo desta Municipalidade é a instalação de empresas que produzam bens, gerem empregos e aumentem a receita tributária, sobretudo do ICMS, que é, na verdade, o maior tributo que atualmente nos é repassado;

CONSIDERANDO que outrora houve Cessão de área à empresa AYALON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÃO LTDA., pela Municipalidade por meio de Decreto n.º 11.984 de 11 de setembro de 2009 e retificado por meio de Decreto n.º 12.006 de 07 de outubro de 2009.

CONSIDERANDO, entretanto, que a empresa AYALON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÃO LTDA. faz parte do mesmo Grupo e a empresa que, de fato, ocupa as instalações da área, gerando emprego, consequente renda e tributação ao Município bem como as construções realizadas, tudo consoante Laudo de Constatação elaborado por engenheira desta Municipalidade, cuja cópia se encontra nos autos do Processo Administrativo n.º 26.731/14, é a empresa UNAVEST CONFECÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – M.E.

CONSIDERANDO que houve interesse pela empresa UNAVEST CONFECÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na manutenção do projeto na referida área por meio de Cessão de Uso com



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

fulcro na Lei Complementar n.º 184, de 05 de março de 2008, conforme toda a documentação acostada ao Processo n.º 26.731/2014.

CONSIDERANDO que, após análise da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação é destacada a importância do projeto que vem sendo desenvolvido pela empresa UNAVEST CONFECÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., gerando emprego e renda, especialmente pelo momento de crise econômica em que o país se encontra inserido.

CONSIDERANDO, neste diapasão que a empresa Cessionária se compromete, sob pena de revogação da presente Cessão, tanto com a previsão de faturamento anual na monta de 2.500.000,00 (USD) e investimentos já empregados na área de terreno na razão de 3.000.000,00 (USD), 80 (oitenta) funcionários diretos e mais 80 (oitenta) indiretos.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada cessão de uso, a título precário, nos termos do art. 1º, inciso II e § 2º do art. 11-B, da Lei Complementar nº 184/2008, a empresa UNAVEST CONFECÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.400.817/0001-10, da área de terreno abaixo descrita, localizada na Av. Arcênio Riemma – Área Industrial do Una I, bairro do Una, cadastrado nesta Prefeitura sob o B.C.n.º:6.4.083.078.001.:

TERRENO designado **ÁREA A2 PARTE C**, na Área Industrial do Una I, no bairro do Una, cidade e comarca de Taubaté, tendo início em um ponto na confluência da Av. Arcênio Riemma com a Rua José Carlos Lopes, deste ponto segue em linha reta por **58,20m**, confrontando com a Av. Arcênio Riemma; daí deflete à esquerda e segue em linha reta por **121,55m**, confrontando com a ÁREA A2 PARTE B de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue em linha reta por **62,70m**, confrontando com a ÁREA A2 PARTE B de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue em linha reta por **110,00m**, confrontando com a ÁREA A2 PARTE B de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue em linha reta por **122,15m**, confrontando com a ÁREA A2 PARTE A de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue em linha reta por **231,15m**, confrontando com a Rua José Carlos Lopes; atingindo o ponto inicial e encerrando no perímetro acima descrito a área de **20.628,34m²**, cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob BC 6.4.083.078.001.



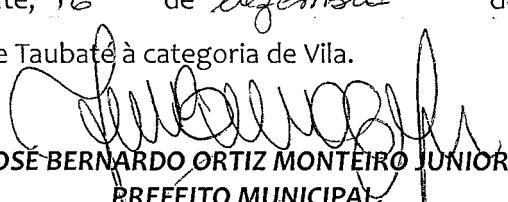
*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

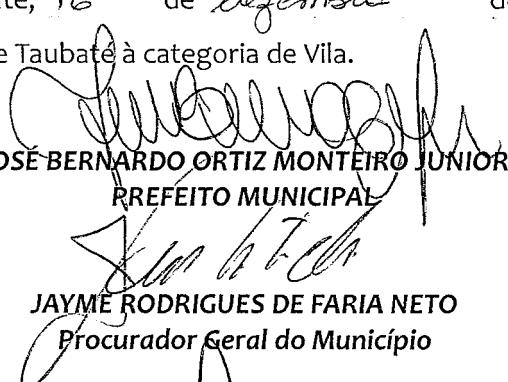
Art. 2º A área de que trata o art. 1º está caracterizada na planta AD 3245.

Art. 3º Ressalta-se que o Município se resguarda do direito de revogar o presente Decreto, com a respectiva reintegração de posse da área objeto deste, com todas as benfeitorias e sem qualquer tipo de indenização ao Cessionário, caso os números apresentados ou o cronograma descrito não sejam cumpridos, bem como quaisquer condições que ensejaram o pedido tornem inviável a aludida Cessão, seja na esfera administrativa, cível, trabalhista ou penal em qualquer de suas instâncias e competências.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se os Decretos n.º 11.984 de 11 de setembro de 2009 e 12.006 de 07 de outubro de 2009.

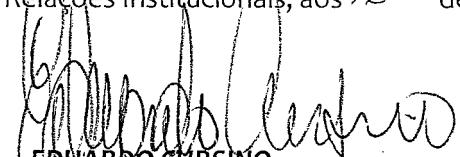
Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de dezembro de 2019, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

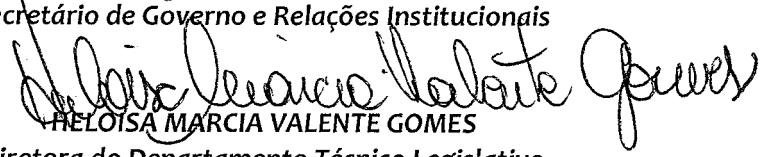

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO
Procurador Geral do Município


JOHNNY OLIVEIRA
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 16 de dezembro de 2019.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo